



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 606/2013
------	--

autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 606, de 2013, que altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré- escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.

.....” (NR)

“Art. 13.

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/2/2013 às 16:50
Paula Teixeira - Mat. 255170

VI - fixar percentual de recursos, não inferior a oitenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente, a ser repassado diretamente às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas, que deverão ser comprovadamente investidos em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de garantir recursos para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, tendo em vista que as instituições não recebem diretamente pelo número de alunos matriculados e carecem de recursos para investir em uma educação de qualidade. Assim, a fixação de um percentual mínimo de repasse para as respectivas instituições poderá ampliar o número de matrículas, bem como contribuir de forma significativa para a melhoria da qualidade do ensino ofertado. Além disso, a emenda assegura que os recursos serão investidos em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação.

PARLAMENTAR

